



# Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei nº 2.576 /2019

### **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA AOS AUTORES DE FALSAS COMUNICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS (TROTES) JUNTO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA”**

Art. 1º - Fica proibida no Município de Carapicuíba a realização de falsas comunicações de ocorrências (trotes) junto às repartições e serviços essenciais de saúde e segurança pública.

Art. 2º - Enquadra-se na definição de trote qualquer ligação telefônica ou comunicação por outras vias disponibilizadas pelos serviços públicos de emergência, como redes sociais, destinadas aos serviços públicos de emergência, e que resulte frustrações pela inexistência dos eventos anunciados.

Art. 3º - Caberá aos serviços públicos de emergência identificar os números das ligações recebidas e que originaram as falsas comunicações e encaminhar os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

I – As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art 4º - As empresas telefônicas informarão os nomes dos proprietários das linhas telefônicas aos serviços públicos de emergência, com cópia à Prefeitura do Município de Carapicuíba, para a lavratura de Auto de Infração.

Art 5º - A multa prevista aos proprietários das linhas identificadas será de 1 (uma) Unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) dobrando em caso de reincidência.

Art 6º - Para efeito de ampliação da divulgação da lei, a Prefeitura do Município



# Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

de Carapicuíba poderá promover campanhas educativas de orientação à população.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 14 de Outubro de 2019.

Fabinho Reis  
Vereador

Beserra  
Vereador

Guto Carapicuíba  
Vereador

Zé Amiguinho  
Vereador

Ari Cardozo  
Vereador

Professora Cida Lula Carlos  
Vereadora

Emília Ramalho  
Vereadora

Flavinho Ampermag  
Vereador

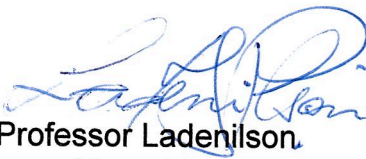
Joel Madereira  
Vereador


Adão  
Vereador



# Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

  
Professor Ladenilson  
Vereador

  
Irmão Jucelino  
Vereador

Néia Costa  
Vereadora

  
Ronaldo Souza  
Vereador

Professor Silvinho  
Vereador

  
Valdemar da Farmácia  
Vereador

  
Dr. Vong  
Vereador

<b>REGISTRO GERAL</b>	
Protocolo nº <u>8349</u>	Processo <u>2308</u>
Livro nº <u>40</u>	Folha nº <u>95-V</u>
Em <u>29/10/19</u>	
<u>Valdemar</u>	

As Comissões Permanentes necessárias em razão da matéria, para emissão de parecer(es)	
Carapicuíba, <u>22</u> de <u>10</u> de <u>19</u>	
<u>[Signature]</u> Presidente	



# Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

---

## JUSTIFICATIVA

Serviços públicos como Polícia Militar, SAMU, Defesa Civil, Bombeiros, além das repartições públicas de todo o gênero são frequentemente vítimas de falsas comunicações de ocorrências.

A presente propositura tem como objetivo reduzir os números destas ações cometidas na cidade, muitas vezes por crianças, alertando os pais quanto ao risco da penalidade. Sabe-se que o Art. 340 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 já determina que "Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa".

No entanto, a Lei Municipal teria como efeito ampliar a divulgação e estimular a municipalidade a realizar campanhas educativas em apoio a todos os serviços públicos de urgência, através de parcerias com os governos do Estado e Federal, assim como com entidades e a iniciativa privada.

A iniciativa certamente colaborará para que os custos com as falsas comunicações de ocorrências sejam reduzidas, podendo os serviços públicos de emergência disponibilizar de recursos para ampliar o atendimento à população.

Sala das Sessões Laerte Cearense 14 de Outubro de 2019.